



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO



RECEBO o Projeto de Lei nº 16/2017 apresentado pelo Executivo Municipal por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Proposta às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas para análise da matéria dentro do prazo regimental.

Após o esgotamento do prazo regimental, com ou sem análise de comissão seja a proposição concluída à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 29 de junho de 2017

GELDO ALVES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/GSC/SN/2017

Encaminhamento Faz

Buritis-MG, 30 de junho de 2017

Aos Srs. Vereadores da
Câmara Municipal de Buritis-MG

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o (a) cordialmente venho encaminhar cópia (avulso) do Projeto de Lei a seguir:

Projeto de Lei nº 16/2017 - Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para reconhecimento de dívida com credor que menciona e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.



Andressa Alves Brandão
Assistente Administrativo

Antônio: Yocelaty Rayane Landeo Viana em: 30/06/2017
Martina: Rhaysa Landery Soares em: 30/06/2017
Nílvia: Flávia E. G. Mello em: 30/06/2017
Didé: Fazilene F. Fernandes em: 30/06/2017
Branquinho: Carla Custódio em: 30/06/2017
Camila: Kely Alves da Silva em: 30/06/2017
Carlos Fernando: Rayane Gonçalves em: 30/06/2017
Wânia: Wânia em: 30/06/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 16/2017 - Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para reconhecimento de dívida com credor que menciona e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Jose Euripedes Fernandes relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 03 / 07 /2017

Presidente da Comissão

CIENTE EM: 03 / 07 /2017

Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 16 /2017

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 016/2017

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA RECONHECIMENTO DE DÍVIDA COM CREDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: JOSÉ EURÍPEDES FERNANDES

VOTO DO RELATOR RELATÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	170 no livro próprio,
sob a folha de nº	06 em 03 de
09 de 2017	às 09:30 hs.

Chega para análise o Projeto de Lei nº 016/2017 de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para reconhecimento de dívida com credor que menciona e dá outras providências.

Em 03/07/2017 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta comissão e na mesma data, nomeou-se relator.

O presente Projeto de Lei consta de 04(quatro) artigos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Executivo Municipal, na conformidade do art. 84, V, da Lei Orgânica.

O presente parecer é emitido com fundamento no Art.105, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

A mensagem executiva explana clara e objetivamente a motivação do referido projeto de lei.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº 016/2017, de autoria do Executivo Municipal por estar revestido de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2017.


JOSÉ EURÍPEDES FERNANDES
Vereador/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO



COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 16/2017 - Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para reconhecimento de dívida com credor que menciona e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Milvia Prisco Tomasceno de Moura relator da proposição epígrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 03 / 07 /2017

Presidente da Comissão
Martina Morato Mariano

CIENTE EM: 03 / 07 /2017

Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 12/2017

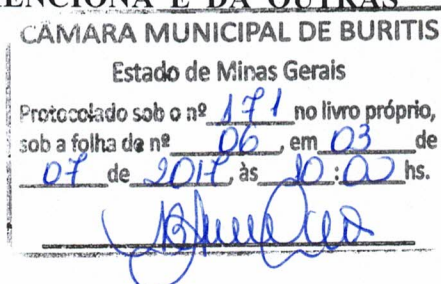
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 016/2017

COMISSÃO: FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA RECONHECIMENTO DE DÍVIDA COM CREDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATORA: NÍLVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA



VOTO DO RELATOR RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 016/2017 de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para reconhecimento de dívida com credor que menciona e dá outras providências.

Em 03/07/2017 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta comissão e na mesma data, nomeou-se relator.

O presente Projeto de Lei consta de 04(quatro) artigos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Executivo Municipal, na conformidade do art. 84, V, da Lei Orgânica.

O presente parecer é emitido com fundamento no Art.105, II, “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

A mensagem executiva explana clara e objetivamente a motivação do referido projeto de lei.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº 016/2017, de autoria do Executivo Municipal por estar revestido de juridicidade e conter adequada matéria de repercussão financeira. Sala das Comissões, 03 de julho de 2017.

NÍLVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA
Vereadora/Relatora